



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 014 /12

**Processo Administrativo nº** 12/10/28.963

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 195/12

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CRISTIAN A. DA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.362.443/0001-86, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo II – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS

2.1 – O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido nos Itens 9 e 10 do edital do Pregão Eletrônico nº 195/12.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1 – O prazo estimado de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início do Fornecimento, podendo se encerrar antes, caso se esgotem os quantitativos previstos no Anexo I - Especificações dos Itens.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)
01	14314	ABACAXI HAVAI, CAT. GRANDE, DE BOA QUALIDADE	Kg	1.293	1,70
03	14331	ABOBORA COMUM, CAT. EXTRA, DE BOA QUALIDADE SEM RACHADURAS, PARTES MANCHADAS OU MOLES	Kg	248	1,23
05	14332	ABOBRINHA BRASILEIRA, CAT. EXTRA, FIRME SEM RACHADURA E COM CASCA BRILHANTE	Kg	1.200	1,79
07	14350	ALFACE CRESPA, CAT. EXTRA, 18-24 UNIDADES, DE COR BEM VERDE E SEM MANCHAS DE INSETOS, ENGRADADO COM 24 UNIDADES	Kg	555	1,77
08	14372	ALHO NACIONAL SHONAN, TIPO 5-7 COM DENTES GRANDES, FIRMES E RECOBERTOS POR UMA PELÍCULA FINA E BRILHANTE	Kg	440	7,27
10	14315	BANANA NANICA, CAT. EXTRA, APRESENTANDO COLORAÇÃO AMARELA COM PEQUENAS MANCHAS MARROM, SEM PARTES MOLES	Kg	72.292	1,08
11	14323	BANANA PRATA, CAT. EXTRA, APRESENTANDO COLORAÇÃO AMARELA COM PEQUENAS MANCHAS MARROM, SEM PARTES MOLES	Kg	8.468	1,35
16	41863	CEBOLA IMPORTADA ARGENTINA, DE BOA QUALIDADE, FIRME E COM RAÍZES QUE NÃO APRESENTEM SINAIS DE PODRIDÃO	Kg	1.200	1,40
21	14329	LARANJA LIMA, CAT. MÉDIA, 13 A 14 DÚZIAS	Kg	352	0,80
22	41867	LARANJA PERA, CAT. MÉDIA, 13 A 14 DÚZIAS	Kg	6.456	0,70
27	14364	MANDIOQUINHA, CAT. EXTRA, FIRMA, LISA E DE COR AMARELO CLARO	Kg	672	1,67
29	14324	MARACUJA AZEDO, CAT. EXTRA, COM CASCA FIRME E LISA, DE COR AMARELO CLARO, SEM RACHADURAS	Kg	384	3,20
30	14321	MELANCIA REDONDA, DE BOA QUALIDADE, COM CASCA FIRME, LUSTROSA E SEM MANCHAS ESCURAS	Kg	2.430	0,70
31	16328	MELÃO AMARELO, TIPO 09-12, COM CASCA FIRME, DE COR AMARELADO FORTE E SEM RACHADURAS	Kg	1.014	1,40
33	14304	OVO DE GALINHA BRANCO, GRANJA, CAIXA CONTENDO 30 DÚZIAS. OBS.: CADA CAIXA COM 30 DÚZIAS EQUIVALE A UMA PEÇA.	Cx	72	62,00
36	14326	TANGERINA PONCAN, FIRMES E PESADAS, TIPO 10-12 DÚZIAS	Kg	750	1,00
38	14344	REPOLHO, CAT. EXTRA, PESADO E FIRME, SEU TALO DEVE SER COMPACTO E CLARO	Kg	404	1,00
42	14345	VAGEM MACARRÃO, CAT. EXTRA	Kg	612	4,30
46	41866	TOMATE LONGA VIDA, TIPO CARMEM EXTRA, RESISTENTE E UNIFORMES	Kg	2.139	1,29

4.2 – As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 121.300,80 (cento e vinte e um mil, trezentos reais e oitenta centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.3 – Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 78 do processo:

Dotação Orçamentária
09722.08.243.1009.4188.1046.0101510000.339030

5.2 – Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis.

## SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Após a entrega dos produtos, a Contratada apresentará a fatura correspondente à Coordenadoria Setorial Administrativa da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, na Av. Anchieta 200 - 12º andar, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2 – A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

7.3 – A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4 – O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

## OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada obriga-se a:

8.1.1 – Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega;

8.1.2 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.3 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

8.1.4 – Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 195/2012.

## NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – O Contratante obriga-se a:

9.1.1 – fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento, que será expedida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social;

9.1.2 – prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

9.1.3 – efetuar os pagamentos devidos.

## DÉCIMA – DAS PENALIDADES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.1 – Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2 – Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3 – Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1 – No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2 – As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3 – As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.3.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

12.1 – No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 195/2012.

12.3 – O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.356/03 e Decreto Municipal 16.187/08.

### **DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

14.1 – Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 195/12, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/28.963.

### **DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

15.1 – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e Anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 486 a 510 do Processo Administrativo em epígrafe.

## **DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

## **DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL**

17.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos fornecimentos ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## **DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

18.1 – O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

18.2 – No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

## **DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

19.1 – A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 08 de dezembro de 2012.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL**

Econ. DIMAS ALCIDES GONÇALVES  
Secretário de Cidadania,  
Assistência e Inclusão Social

*Cristian A. da Costa*  
**CRISTIAN A. DA COSTA - ME**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº:** 12/10/28.963

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Cristian A. da Costa - ME

**Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 195/12

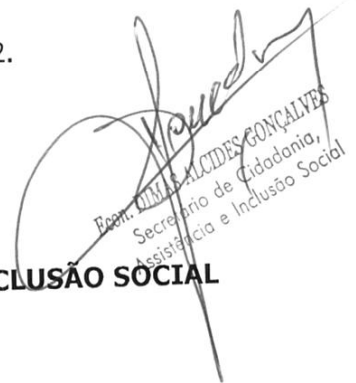
**Termo de Contrato nº:** 014 /12

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 20 de dezembro de 2012.

  
Fabiano ALCIDES GONÇALVES  
Secretário de Cidadania,  
Assistência e Inclusão Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL**

  
**CRISTIAN A. DA COSTA - ME**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº